



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 013/2021**

**Contrato para fornecimento e instalação de grades metálicas para o Cartório Eleitoral de Quilombo/SC e de grades pantográficas para o Cartório Eleitoral de Ituporanga/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 943-945 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 53.534/2020 (Pregão n. 005/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Realfermetal Serralheria em Esquadrilha Metálica Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa REALFERMETAL SERRALHERIA EM ESQUADRILHA METÁLICA LTDA., estabelecida na Rua Crescêncio Batista, n. 745, Atuba, Pinhais/PR, CEP 83.326.630, telefone (41) 3675-6696, e-mail licitareal@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 03.605.966/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Alex Nery da Silva, inscrito no CPF sob o n. 043.800.099-47, residente e domiciliado em Pinhais/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de grades metálicas para o Cartório Eleitoral de Quilombo/SC e de grades pantográficas para o Cartório Eleitoral de Ituporanga/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 005/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de grades metálicas para o Cartório Eleitoral de Quilombo/SC e de grades pantográficas para o Cartório Eleitoral de Ituporanga/SC, com as seguintes especificações:

**1.1.1.** Local de entrega e instalação: **Cartório Eleitoral de Quilombo/SC:** Av. Cel. Ernesto Bertaso, n. 1300 - SI5 - Ed. Dom Victório.

Serão fornecidas e instaladas **grades metálicas de segurança** para as aberturas da

Sede do Cartório Eleitoral.

- Material (grades): em aço galvanizado a frio, com barras chatas de 1"X1/2" para as janelas dos sanitários e copa e com quadros com tubos de 20X30mm e barras quadradas de 1"x1/2" para as portas de correr das sacadas, com **fechaduras tipo bico de papagaio**, marca: Stam.

- Material (grades): em aço galvanizado a frio, com barras chata de 1"X1/2" e quadros para trilhos e roldanas (em número suficiente para garantir o perfeito funcionamento das portas de correr), com **fechaduras tipo bico de papagaio**, marca: Stam.

- Acabamento: em pintura eletrostática a pó de poliéster em toda a estrutura de aço galvanizado, na cor branca brilho.

- Sistema de fixação: as grades deverão ser fixadas na parte interior do imóvel.

**1.1.2. Local de entrega e instalação: Cartório Eleitoral de Ituporanga/SC: Rua João Steffens, 425.**

Serão fornecidas e instaladas **grades pantográficas** para as esquadrias frontais em vidro temperado da Sede do Cartório Eleitoral.

- Material (grades pantográficas): em aço galvanizado a frio com **fechaduras tipo bico de papagaio**, marca: Stam.

- Acabamento: em pintura eletrostática a pó de poliéster em toda a estrutura de aço galvanizado, na cor branca brilho.

- Sistema de fixação: As grades deverão ser fixadas na parte interior do imóvel na face da parede, acima da porta, com a guia inferior embutida no piso.

### **1.2. Impacto Ambiental.**

A geração e o descarte de resíduos são impactos ambientais decorrentes desta contratação. Os resíduos deverão ser removidos e descartados adequadamente pela Contratada, respeitando as legislações municipais e federais.

Restos de materiais e embalagens deverão ser encaminhados para a reciclagem, através do direcionamento a cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou pontos de entrega voluntária – PEVs.

### **1.3. Conformidade Técnica.**

As normas técnicas a serem seguidas estão a seguir elencadas:

- NBR 7007:2011 – Aços-carbono e microligados para uso estrutural e geral;
- NBR 7199 – Vidros na construção civil: projeto, execução e aplicações;
- NR 35 – Trabalho em Altura;
- NBR 6215:2011 – Produtos siderúrgicos – terminologia;
- NBR 6892-1:2013 – Materiais metálicos Ensaio de tração;
- NBR 11294:1990 – Barras de aço ao carbono e ligado redondos, quadrados e sextavados, laminados a quente;
- NBR 11003 - Tintas: determinação da aderência. Rio de Janeiro: ABNT, 1990; e
- NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos materiais e a realização dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 005/2021, de 11/03/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 11/03/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais e pela realização dos serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. Referente aos itens descritos na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), para fornecimento e instalação de grades metálicas de segurança em aço galvanizado.

2.1.2. Referente aos itens descritos na subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), para fornecimento e instalação de grades pantográficas em aço galvanizado.

2.2. Eventuais pequenos serviços que possam aparecer com o andamento dos serviços, não previstos nesta contratação, desde que não representem um custo superior a 5% do valor do Contrato, devem ser considerados como normais e correspondentes aos custos assumidos pela Contratada. Tal custo eventual, à critério da Contratada, deve ser previsto e diluído nos preços unitários utilizados para determinação do valor total da proposta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira contar-se-á a partir da data definida na autorização emitida pela SEA/CIS/TRESC, sendo de:

3.1.1. Até **30 (trinta) dias**, a contar da autorização, no que se refere à subcláusula 1.1.1.

3.1.2. Até **30 (trinta) dias**, a contar da autorização, no que se refere à subcláusula 1.1.2.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

3.3. A Contratada deverá agendar com a SEA/CIS/TRESC o início dos serviços, por meio do telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3750, ou pelo e-mail [cis-sea@tre-sc.jus.br](mailto:cis-sea@tre-sc.jus.br), com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a fim de possibilitar a comunicação ao(s) respectivo(s) Chefe(s) do(s) Cartório(s) Eleitoral(is).

3.3.1. A comunicação entre o TRESC e a Contratada poderá ocorrer por contato telefônico ou e-mail, ou pessoalmente, no(s) local(is) da prestação dos serviços.

a) Cartório Eleitoral de **Quilombo**: (49) 3346-3361, [zona078@tre-sc.jus.br](mailto:zona078@tre-sc.jus.br);

b) Cartório Eleitoral de **Ituporanga**: (47) 3533-1605, [zona039@tre-sc.jus.br](mailto:zona039@tre-sc.jus.br).

3.4. Qualquer dúvida técnica quanto ao projeto, especificação de materiais ou execução dos serviços deverá ser esclarecida junto à SEA/CIS/TRESC.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, ou outro horário a ser combinado com o(s) Gestor(es) do Contrato, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

3.5.1. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo(s) Gestor(es) do Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

3.6. A Contratada deve definir estratégia de trabalho que minimize inconvenientes aos usuários das edificações, privilegiando a execução de serviços que possam causar ruído durante a parte da manhã, visto que o horário de trabalho no(s) cartório(s) dá-se no período vespertino.

3.6.1. Os locais de carga e descarga dos materiais, de armazenamento provisório, serão definidos em comum acordo entre a Contratada e o(s) Gestor(es) do Contrato.

3.7. O TRESC disponibilizará os pontos de energia e fornecimento de água para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias, após a comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços, desde que haja aceite da fiscalização, conforme art. 73, inc. I, “a”, da Lei 8.666/93.

5.1.1.1. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

5.1.2. O recebimento definitivo será efetuado somente após o saneamento de todas as irregularidades apontadas no Relatório de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.3. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato.

5.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000342, em 12/03/2021, no valor de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais), para a realização da despesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu(s) representante(s), a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.2.1. o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos, com o apoio técnico da SEA/CIS/TRESC, por meio do(s) **Gestor(es) da Contratação**, qual(is) seja(m):

a) o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral de Quilombo/SC, ou seu substituto;

b) o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral de Ituporanga/SC, ou seu substituto.

8.1.3. Ao(s) Gestor(es), fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens especificados;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC.

8.1.4. O acompanhamento de que trata a subcláusula 8.1.2.1 não exime a Contratada

de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

8.1.5. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3750, ou pelo e-mail [cis-sea@tre-sc.jus.br](mailto:cis-sea@tre-sc.jus.br).

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer os materiais e executar os serviços nas condições estipuladas na proposta e no Projeto Básico / Termo de Referência e seus anexos;

9.1.1.1. apresentar, na forma da lei, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991;

9.1.2. tomar as seguintes providências **em até 20 (vinte) dias** a contar do recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP:

a) providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART(s) ou RRT(s) (ou equivalente), devidamente registrada(o) no respectivo conselho de classe, de execução dos serviços contratados;

9.1.3. iniciar a execução dos serviços contratados em até **3 (três) dias úteis** a contar da autorização expressa da Seção de Engenharia e Arquitetura;

9.1.4. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.6. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos resíduos de construção e demolição;

9.1.7. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESP;

9.1.8. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.9. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.10. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

9.1.11. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

9.1.12. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que

venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.16. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

9.1.17. **prestar garantia** dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.18. no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento de notificação do TRESP, substituir o(s) material(is) e/ou refazer o(s) serviço(s) que, após a entrega e aceite, **durante o prazo de garantia**, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, recorrentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESP;

9.1.18.1. é obrigação da Contratada a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.19. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei 8.666/93: *“O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”*;

9.1.20. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção dos materiais desnecessários e indesejáveis;

9.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 005/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

**10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;

- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega dos documentos ou na entrega dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.7. Além das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2, 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

<b>TABELA 1 – PERCENTUAIS</b>	
<b>GRAU</b>	<b>R\$</b>
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar a Nota Fiscal / Fatura para atestação do Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por ocorrência.
2	Deixar de fornecer ao Gestor do Contrato cópia das Notas Fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos fabricantes.	1	Por ocorrência.
3	Executar o serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo, quando obrigatórios.	2	Por ocorrência.
4	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Deixar de fornecer a seus funcionários todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização destes.	3	Por ocorrência.
6	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
7	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALEX NERY DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL